



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 07/10/2020

Hora 09:54
Leonardo

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

AUTOR: VEREADOR SAMIR ALI

PROJETO DE LEI Nº 5867 /2020

ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.898, DE 4 DE
MAIO DE 2018.

LEI:

Art. 1º São alterados o inciso IV e VIII do artigo 2º, o inciso II e XV do artigo 7º, o caput e inciso XI do artigo 23, o caput e inciso IV do artigo 24 e o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 4.898 de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º (...)

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento, avaliação dos resultados, ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas;

(...)

VIII - escolha dos diretores das unidades de ensino, com participação direta da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta lei;

(...)

Art. 7º (...)

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

II – criar mecanismo para ampliar a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento dos projetos e atividades realizadas pela escola, estabelecendo relações de parceria, corresponsabilidade e compromisso;

(...)

XV - organizar e conduzir o processo de escolha das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, através da realização de eleições diretas, com a participação da comunidade escolar.

(...)

Art. 23. O Processo Eleitoral se dará nos seguintes termos:

(...)

XI- após a consulta a Comissão Organizadora apurará o resultado e enviará a relação dos nomes, conforme pontuação obtida no processo, que obedecerá ao modelo de escolha qualificada, à SEMED para nomeação, e essa deverá ser feita respeitando a ordem de classificação, sendo ignorada somente no caso do (a) indicado (a) não cumprir os requisitos exigidos para investidura do cargo;

Art. 24. Poderão candidatar-se servidores efetivos do quadro Municipal de Educação, com graduação em pedagogia, que estejam em exercício nas Unidades Municipais de Ensino e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

IV - ter especialização em Administração do Ambiente Escolar/Administração Educacional e/ou habilitação na área de gestão/administração escolar/políticas públicas da educação;

(...)

Art. 25.

§ 1º A posse dos nomeados ocorrerá imediatamente após o término do período do mandato dos Diretores em exercício, devendo ocorrer na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte as eleições.

Art. 2º São acrescidos os incisos XII, XIII, XIV e XV do artigo 23 e o parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 4.898 de 4 de maio de 2018, com a seguinte redação:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 23. (...)

XII - As Eleições diretas serão realizadas a cada dois anos, sempre no último trimestre anual, devendo coincidir com o mandato do conselho escolar;

XIII - O registro da candidatura será por chapa composta por um candidato a função de Diretor, juntamente com um candidato à função de Vice-Diretor, sendo vedada a candidatura isolada a qualquer uma destas funções;

XIV - a participação do segmento da comunidade escolar na consulta será na qualidade de eleitores, através do voto secreto de cada um deles; e

XV - Será considerada eleita a Chapa que, observados os critérios estabelecidos na presente Lei e em regulamento específico, obtiver maioria na votação.

Art. 26. (...)

§ 3º A exoneração do Diretor Escolar e Vice-Diretor escolar, deverá ser encaminhada com a devida documentação comprobatória e justificativa ao Poder Legislativo e somente poderá ser efetivada após aprovação em sessão da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º.

Art. 4º O primeiro processo de eleição direta para a função de Diretor e Vice-Diretor escolar, de que trata esta Lei, ocorrerá no último trimestre de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores, 30 de Setembro de 2020.

Vereador Samir Ali